

**RESOLUÇÃO n° 435,
de 28 de julho de 2020.**

Estabelece regras para o semestre letivo 2020/2, no período de isolamento social, em face da pandemia do COVID-19.

O Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC), no uso de suas atribuições e de acordo com **Parecer CONSUNI n° 008**, de 27 de julho de 2020 e, ainda, atendendo as normativas vigentes:

- **Medida Provisória n. 934**, de 1º de abril 2020, que “Estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

- **Ato Normativo 005/2020** - Orientação sobre funcionamento da Universidade do Planalto Catarinense em decorrência da pandemia por Coronavírus (COVID-19) (Publicado em: 17/04/2020);

- **Parecer CNE/CP n. 5**, de 28 de abril de 2020 que dispõe sobre a “Reorganização do Calendário Acadêmico Escolar e da possibilidade do cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”;

- **Decreto n. 587**, de 30 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina que, dentre outras providências, determina a suspensão das aulas por tempo indeterminado;

- **Ato Normativo 008/2020** - Dispõe sobre o uso de laboratórios e outros locais necessários para a realização de atividades práticas de ensino, com ou sem a presença de alunos (Publicado em: 13/05/2020);

- **Decreto n. 630**, de 1º de junho de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina. Altera o Decreto n° 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n° 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

- **Ato Normativo 009/2020** - Autoriza o retorno de estágios e atividades de práticas de ensino com a presença de alunos, a partir de 08 de junho de 2020, conforme Decreto n° 630, de 1º de junho de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina;

- **Ato Normativo n. 012/20**, sobre a indicação docente para ministrar aulas nas estruturas curriculares dos cursos de graduação no segundo semestre de 2020;

- **Portaria n. 544**, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação que Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus COVID-19, e revoga as Portarias MEC n° 343, de 17 de março de 2020, n° 345, de 19 de março de 2020, e n° 473, de 12 de maio de 2020;

- **Decreto Municipal n. 18.062/20** – dispõe sobre as novas medidas de enfrentamento ao combate da pandemia do novo Coronavírus COVID-19 no âmbito do município de Lages e da outras providências.

RESOLVE:

DAS DISCIPLINAS/MÓDULOS/UNIDADES DE APRENDIZAGEM/UNIDADES EDUCACIONAIS E AULAS

Art.1º As aulas presenciais dos cursos de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu* ofertados pela Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC), para o semestre letivo 2020/2, iniciarão de forma remota e síncrona, seguindo os horários cadastrados.

§ 1º Será obrigatória a utilização da plataforma *Google Classroom* para a gestão e disponibilização de material. Para as aulas *online* de forma síncrona, recomenda-se preferencialmente o uso da ferramenta *Google Meet*, ou outras ferramentas indicadas pela UNIPLAC.

§ 2º As aulas deverão ser gravadas e disponibilizadas obrigatoriamente na plataforma *Google Classroom* da disciplina/módulo/unidade de aprendizagem/unidade educacional, no prazo de até 3(três) dias após a realização devendo ficar disponíveis por todo o semestre.

§ 3º Para acessar as ferramentas acadêmicas durante as atividades remotas, deverá ser utilizado, obrigatoriamente, o e-mail institucional, tanto para o(a) professor(a), quanto para o(a) aluno(a).

§ 4º O Código e *link* de acesso para transmissão das aulas síncronas na disciplina/módulo/unidade de aprendizagem/unidade educacional, será único durante todo o semestre e deverá ser criado pelo(a) professor(a) por meio do *Google Agenda* na primeira semana de aula.

§ 5º O(A) professor(a) deverá incluir na sala de aula digital da disciplina/módulo/unidade de aprendizagem/unidade educacional do *Google Classroom*, o(a) Coordenador(a) do Curso.

§ 6º A participação do(a) Coordenador(a) do Curso na aula digital estará condicionada ao aceite do professor.

Art. 2º O plano de ensino da disciplina/módulo/unidade de aprendizagem/unidade educacional deverá contemplar a modalidade de aulas remotas síncronas com o registro das ferramentas educacionais utilizadas. Além disto, na estratégia de ensino as Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) deverão ser inseridas nas unidades em que forem aplicáveis.

Parágrafo único. No campo das observações do plano de ensino deverá constar que o(a) aluno(a) ao ingressar na sala de aula aceita a gravação e que esta será disponibilizada no *Google Classroom*, e que sua reprodução fora deste ambiente é vedada.

Art. 3º A Coordenação do Curso deverá criar grupos por turmas, no aplicativo *WhatsApp*, formados pelo(a) Coordenador(a), professores das disciplinas e líderes de turma, para que organização, informação e fluxos do semestre sejam de conhecimento de todos os interessados.

CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 4º A frequência deverá ser indicada pelo(a) aluno(a), através do *chat* da ferramenta utilizada para aulas síncronas. Ao final da aula será conferida pelo(a) professor(a), que lançará seu registro no diário de classe.

Parágrafo único. A ausência do(a) aluno(a) no período da aula deverá ser justificada à Coordenação do Curso, por meio de formulário disponível no Portal (justificativa de faltas). Após análise do motivo exposto, o Coordenador encaminhará ao professor para conhecimento.

DAS ATIVIDADES PRÁTICAS - LABORATÓRIOS E ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS

Art. 5º As atividades práticas realizadas nos laboratórios localizados no campus da UNIPLAC estarão submetidas aos protocolos de biossegurança e plano de retomada encaminhado pelo Município de Lages.

Art. 6º As atividades práticas de estágios curriculares obrigatórios que se efetivarem fora do Campus da UNIPLAC seguirão as regras da unidade concedente.

Art. 7º A oferta e o funcionamento das atividades práticas curriculares respeitarão os decretos federais, estaduais e municipais.

Art. 8º Fica autorizada a realização do estágio curricular obrigatório sob a forma síncrona, quando possível, devendo a Coordenação de Curso apresentar plano de atividades ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) e colegiado para aprovação.

Art. 9º Não havendo possibilidade para realização do estágio ou atividades práticas em laboratório o(a) professor(a) deverá apresentar cronograma de reposição quando autorizado pela unidade concedente.

§ 1º O cronograma de reposição não precisará ser realizado nos horários definidos na matrícula.

§ 2º O cronograma de reposição deverá ser aprovado pelo NDE.

DA AVALIAÇÃO

Art.10 A avaliação do processo de ensino-aprendizagem ficará a critério do professor conforme plano de ensino, mantidas obrigatoriamente, no mínimo, duas avaliações e duas recuperações.

Art.11 A avaliação integrativa, componente obrigatório de avaliação, deverá manter forma e peso aprovados pelos Colegiados dos Cursos.

DAS BANCAS DE TRABALHO DE CURSO, QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO E RELATÓRIOS DE ESTÁGIO

Art. 12 Fica autorizada, em caráter excepcional, a realização de banca de qualificação e defesa de trabalho de curso e de relatórios de estágio, na modalidade remota síncrona, devendo estar simultaneamente presentes o(a) aluno(a), o(a) orientador(a) e os(as) avaliadores(as) /

convidados(as), a qual será realizada por meio de videoconferência, preferencialmente pela plataforma *Google Meet*.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado de Curso, através de edital, normatizar a realização das bancas.

Art. 13 As bancas de qualificação e defesa dos Cursos dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* seguirão normatização da Instrução Normativa 04/PPGAS/2020, considerando o disposto na Portaria CAPES nº 36, de 19 março de 2020, em seu Art. 2º.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14 O relatório das atividades desenvolvidas nas disciplinas / módulos / unidades de aprendizagem / unidades educacionais, deverá ser encaminhado, pelo(a) professor(a), por meio de formulário único institucional, semanalmente à Coordenação de curso, validado mensalmente pelos líderes de turma e semestralmente homologado pelo NDE.

Art. 15 O retorno às aulas presenciais estará condicionado aos Decretos Federais, Estaduais e/ou Municipais, e verificado pela Reitoria e Comissão de Coordenadores, que se reunirão ordinariamente na última semana de cada mês.

Parágrafo único. Haverá convocação extraordinária para situações urgentes.

Art. 16 Situações excepcionais serão analisadas pela Coordenação de Curso em conjunto com o NDE e em última instância pela Pró-Reitoria de Ensino ou Pró-Reitoria de Pesquisa Extensão e Pós-Graduação.

Art. 17 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições contrárias.

Kaio Henrique Coelho do Amarante
Presidente do CONSUNI